

<u>Legislação Correlata - Decreto 46717 de 02/01/2025</u>

Legislação Correlata - Decreto 46756 de 16/01/2025

Legislação Correlata - Decreto 46757 de 16/01/2025

Exibir mais...

## **LEI Nº 7.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 41.083.470.793,00, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;
- III o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 39.399.157.922,00.

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I – recursos do Tesouro: R\$ 30.435.160.945,00;

II – recursos de outras fontes: R\$ 8.963.996.977,00.

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.305.665.067;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.093.492.855,00.

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.684.312.871,00, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.684.312.871,00, na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio: (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)

I – com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- ... (Revogado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- ... (Revogado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- ... (Revogado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- II para incorporar à Lei Orçamentária Anual LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- a) convênios; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- c) aportes ao Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- d) aportes com destinação vinculada por lei; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- e) auxílios financeiros concedidos ao Distrito Federal; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- f) emendas individuais impositivas das quais trata o art. 166-A da Constituição Federal; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- g) demais transferências da União e eventuais remanejamentos; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- III para incorporação e remanejamento de recursos decorrentes de: (<u>Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de</u> 21/05/2025)
- a) doações; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- b) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- c) operações de crédito, internas e externas; (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- IV com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o § 1º do caput deste artigo, as dotações: (Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025); (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- d) constantes do Anexo I da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025); (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- e) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- f) para atender a despesas do Sistema Único de Saúde que tenham destinação vinculada; (Alínea Alterado(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)

- g) do programa de trabalho denominado 'Reserva de Contingência Distrito Federal'. (Acrescido(a) pelo(a) Lei 7673 de 21/05/2025)
- V para o atendimento de despesas com dotação mínima estabelecida em lei. <u>(Inciso Alterado(a) pelo(a) Lei</u> 7673 de 21/05/2025)
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, mediante ato próprio, para o atendimento de despesas imprevisíveis, como catástrofes da natureza e desastres, nos casos de força maior.
- Art. 7º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.
- Art. 8º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante ato próprio, e as unidades orçamentárias ligadas a esses órgãos autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Legislação Correlata Ato da Mesa Diretora 103 de 22/05/2025)
- Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.
- Art. 10. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (<u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o <u>art. 52, inciso V, da Constituição</u>, no que se refere às operações de crédito externas.
- Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025).
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

136º da República e 65º de Brasília

## **IBANEIS ROCHA**

Os anexos constam no DODF.

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 249, Suplemento de 31/12/2024

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 249, Suplemento, seção 1 de 31/12/2024 p. 1, col. 1